

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

9 DE AGOSTO DE 2018

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir, a proposta da administração acerca da matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Construtora Tenda S.A. (“Companhia” e “AGE”) a ser realizada, em primeira convocação, havendo quórum, no dia 09 de agosto de 2018 às 10:00, na filial da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 20º andar, Torre Milano, nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2018:

Será submetida para exame e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a aprovação de um novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia (“Plano de Ações Restritas”), conforme informações apresentadas no Anexo II à presente proposta, com o objetivo de permitir a outorga de ações a administradores e empregados de alto nível da Companhia, ou de outras sociedades sob o seu controle, a serem selecionados pelo Conselho de Administração (“Beneficiários”), com vistas a: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (iii) estimular a permanência dos administradores e empregados de alto nível na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.tenda.com>) e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), todas as informações exigidas pelo artigo 13 da Instrução CVM nº 481/09.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

A Administração da Construtora Tenda S.A.

SUMÁRIO

Anexo I – Edital de Convocação da AGE.....	5
Anexo II – Cópia do Plano de Outorga de Ações Restritas	6
Anexo III – Informações Indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481/09 com Relação ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia	16

Participação na Assembleia Geral Extraordinária

A participação na AGE poderá ocorrer das seguintes formas:

1. Presencial

Nesse caso, o acionista ou seu representante legal deverá apresentar documentação que comprove sua identidade, com foto, no caso de pessoa física, ou estatuto social/contrato social e a documentação societária que comprove a sua representação legal, no caso de pessoa jurídica. Para os fundos de investimento, é necessária a apresentação do último regulamento consolidado, estatuto social/contrato social do administrador ou gestor do fundo e documentação societária que comprove os poderes de representação. Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que desejarem participar da AGE deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante no período de 48 horas antecedentes à realização da assembleia.

2. Procuração Física

Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação do acionista na AGE, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sejam depositados na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 07 de agosto de 2018. O procurador deverá comparecer à AGE munido de documentos que comprovem sua identidade, conforme documentação acima já indicada, bem como procuração original.

* * * *

Anexo I – Edital de Convocação da AGE

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”) convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada, se em primeira convocação, no dia 09 de agosto de 2018, às 10h, na filial da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 20º andar, Torre Milano, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: aprovar o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

- A Proposta da Administração, contemplando, dentre outras, as informações exigidas pelo artigo 13 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE) e encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com investidores (<https://ri.tenda.com>) e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

- O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade.

- Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante no período de 48 horas antecedentes à realização da Assembleia.

- Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação do acionista na Assembleia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sejam depositados na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 07 de agosto de 2018. O procurador deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem sua identidade.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Claudio José Carvalho de Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Anexo II – Cópia do Plano de Outorga de Ações Restritas

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa os administradores ou empregados da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Construtora Tenda S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado, nº 61, 5º andar, Centro, CEP 01012-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35 e no NIRE sob o nº 35.300.348.206;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Período de Carência” significa o período compreendido entre o último dia do mês de janeiro do ano da outorga das Ações Restritas e (i) o último dia do mês de janeiro do 3º (terceiro) ano subsequente à outorga das referidas Ações Restritas, para os Beneficiários que sejam empregados e/ou membros da diretoria da Companhia, sendo certo que para o primeiro Programa o respectivo Período de Carência terminará no último dia do mês de janeiro de 2021, ou (ii) o último dia do

mês de janeiro do 2º (segundo) ano subsequente à outorga das referidas Ações Restritas, para os Beneficiários que sejam apenas membros do Conselho de Administração, sendo certo que para o primeiro Programa o respectivo Período de Carência terminará no último dia do mês de janeiro de 2019.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Programa(s)” significa os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, através dos quais o Conselho de Administração definirá os Beneficiários, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“TSR” significa o “Total Shareholder Return”, indicador de retorno total ao acionista, apurado a partir da cotação das ações de emissão da Companhia durante o respectivo Período de Carência, acrescido dos dividendos por ação pagos pela Companhia durante o respectivo Período de Carência, com a premissa de que os dividendos e/ou juros sobre capital próprio serão reinvestidos na própria Companhia, sendo tal indicador obtido por meio de consulta às informações divulgadas pela agência de notícias Bloomberg ou, na ausência desta, por outra equivalente, conforme parâmetros e condições de cálculo definidos pelo Conselho de Administração no respectivo Programa.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sujeito a determinadas condições, com o objetivo de: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos administradores e empregados na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano e de cada Programa.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano e dos Programas, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar

todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (c) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da ICVM 567;
- (d) definir metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;
- (e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano e dos Programas;
- (f) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (g) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará um Programa, no qual definirá (i) os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas, (ii) a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada

Beneficiário (“Target”), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme disposto neste Plano, e (iii) os demais termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, o Target deverá ser aumentado para incluir a quantidade adicional de Ações Restritas equivalente ao montante de eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (“JCP”) distribuídos pela Companhia durante o Período de Carência, sendo que a referida quantidade adicional de Ações Restritas será calculada através da multiplicação do valor por ação distribuído a título de dividendos/JCP pelo Target (já atualizado para refletir as distribuições de dividendos/JCP anteriores, conforme aplicável), dividido pelo preço de cotação da ação ao final do pregão na B3 no dia imediatamente anterior à data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-dividendos.

5.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Target de Ações Restritas objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas; (c) as métricas de desempenho; e (d) a possibilidade de incidência de tributos sobre a entrega de ações, inclusive o IRRF, mediante a redução de parte das Ações Restritas a serem conferidas.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e JCP relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários, observada, no entanto, a atualização da quantidade Target, nos termos do item 5.1 acima.

5.5. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou

analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia na data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos do item 12.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

6.3. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até o efetivo recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano, do Programa e do respectivo Contrato de Outorga, o Beneficiário não terá qualquer direito em relação às Ações Restritas outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. O preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da quantidade de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média ponderada da cotação da ação na B3 em determinado período anterior ao respectivo Programa, conforme definido pelo Conselho de Administração.

8. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários de efetivamente receberem as Ações Restritas outorgadas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência; e (b) sejam atingidas, pela Companhia, determinadas métricas de desempenho pautadas no TSR da Companhia, comparado ao custo de capital próprio, *benchmark* de TSR e IBRX100 ou outro índice, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração nos Programas e respectivos Contratos de Outorga. O Conselho de Administração estabelecerá uma matriz de desempenho, contendo as metas da Companhia e o percentual de Ações Restritas outorgadas a que o Beneficiário fará jus em cada quadrante de atingimento de metas constante da matriz de desempenho, sendo que o Beneficiário poderá receber entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do Target de Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário em cada Programa, conforme percentual de atingimento das metas constantes da matriz de desempenho.

8.2. Ao final de cada Período de Carência, o Conselho de Administração verificará o cumprimento das condições estabelecidas no item 8.1 acima e demais condições previstas no

respectivo Contrato de Outorga e confirmará a quantidade de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus a receber (“Ações Maturadas”), sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações Maturadas ao Beneficiário após as devidas retenções de tributos nos termos do item 12.7 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do Período de Carência ou outro prazo acordado com o Beneficiário.

8.3. Sem prejuízo dos itens 8.1 e 8.2 acima, os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração da Companhia não poderão negociar com as Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário (“Lock-Up”), devendo as referidas Ações Restritas permanecerem no livro do escriturador da Companhia, com a indicação do referido ônus, durante todo o período de Lock-Up, e somente poderão ser transferidas para o ambiente de bolsa de valores após o decurso do Lock-Up. As restrições previstas neste item 8.3 não se aplicam às Ações Restritas entregues aos Beneficiários que (i) não sejam membros do Conselho de Administração, ou (ii) sejam (ou se tornem) membros do Conselho de Administração, mas que, à época da outorga das Ações Restritas, eram empregados ou membros da diretoria da Companhia.

8.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 9 deste Plano.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas que não sejam consideradas Ações Maturadas, restando automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, sendo certo que as Ações Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Beneficiário, serão entregues no prazo e nos termos previstos neste Plano;
- (ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha violado os seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; ou

(b) por meio de acordo entre a Companhia e o Beneficiário, incluindo aposentadoria acordada entre as partes: o Beneficiário fará jus a receber uma quantidade do Target de Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, sujeita a retenção de tributos, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $(y) X/1095$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração, ou $(z) X/730$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e o Beneficiário somente receberá as referidas Ações Restritas a que tem direito na mesma data inicialmente prevista no Contrato de Outorga e neste Plano, observadas as deduções e retenções legais, conforme disposto no item 12.7 abaixo.

(iii) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber uma quantidade do Target de Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $(y) X/1095$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração, ou $(z) X/730$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e a Companhia deverá entregar as Ações Restritas a que o Beneficiário (ou o espólio/herdeiro(s)) faz jus na data de formalização do seu Desligamento, observadas as deduções legais, conforme disposto no item 12.7 abaixo.

9.1.1. Para que não parem dúvidas, não será considerado como "Desligamento" a mudança de cargo do Beneficiário na Companhia, seja de diretor para membro do Conselho de Administração (ou vice-versa) ou seja pela cumulação de funções como diretor e membro do Conselho de Administração.

9.2. Não obstante o disposto no item 9.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 9.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

10. Eventos Societários

10.1. Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias, na hipótese de se verificar, cumulativamente em relação

a cada Beneficiário: (i) (a) a realização de qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha esta sido a sociedade remanescente, e pela qual o patrimônio líquido anterior da Companhia passe a representar parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte, no caso de cisão); (b) a aquisição de participação equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia por pessoas naturais ou jurídicas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, inclusive se sujeitas a controle comum ou coligadas entre si, qualquer que tenha sido a aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; ou (c) a dissolução da Companhia (quaisquer dos eventos listados nas alíneas "a" a "c", doravante uma "Mudança de Controle"); e (ii) o rebaixamento de posição do Beneficiário na Companhia ou o Desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou destituição do cargo de administrador sem que haja violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, em até 2 (dois) anos contados de uma Mudança de Controle. Para que não parem dúvidas, caso ocorra apenas um evento de Mudança de Controle, não cumulado com o disposto no item (ii) acima, o Beneficiário não terá direito a qualquer antecipação do Período de Carência e os termos e condições constantes do Plano, Programa e respectivo Contrato de Outorga permanecerão inalterados.

10.2. Caso se concretize (i) uma Oferta Pública de Ações ("OPA") para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução das ações em circulação a percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou que decorra de tal redução, inclusive eventuais OPAs previstas no Estatuto Social da Companhia; todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as Ações Restritas outorgadas na vigência deste Plano, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus Períodos de Carência antecipados, observado o disposto no item 12.7.

10.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, o Plano permanecerá em vigor, sem qualquer alteração.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

12.3. Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12.7. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

Anexo III – Informações Indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481/09 com Relação ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia

1. Fornecer cópia do plano proposto
Vide anexo II à Proposta da Administração
2. Informar as principais características do plano identificando:
<p>a. Potenciais beneficiários Os potenciais beneficiários do plano proposto são os administradores e empregados de alto nível da Companhia e que sejam selecionados pelo conselho de administração para participar de cada programa.</p> <p>b. Número máximo de opções a serem outorgadas Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito do Plano, ações representativas de, no máximo 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, na data de aprovação do Plano.</p> <p>c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano Conforme exposto no item “b” acima, poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito do Plano, ações representativas de, no máximo 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, na data de aprovação do Plano.</p> <p>d. Condições de aquisição Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Ações Restritas a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários individualmente, o direito do Beneficiário de efetivamente receber as ações restritas outorgadas somente será plenamente satisfeito se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia, ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante todo o período de carência estabelecido no Plano; e(ii) sejam atingidas, pela Companhia, determinadas métricas de desempenho pautadas no indicador de retorno do acionista, apurado de acordo com o método estabelecido no Plano (“TSR”), comparado ao custo de capital próprio, benchmark de TSR e IBRX100 ou outro índice, conforme parâmetros a serem definidos pelo conselho de administração nos respectivos programas e contratos de outorga. <p>O conselho de administração estabelecerá uma matriz de desempenho, contendo as metas da Companhia e o percentual de ações restritas outorgadas a que o Beneficiário fará jus em cada quadrante de atingimento de metas constante da matriz de desempenho, sendo que o Beneficiário poderá receber entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do target de ações restritas outorgadas ao Beneficiário em cada Programa.</p> <p>Ao final de cada período de carência, conforme definido no Plano, o conselho de administração verificará o cumprimento das condições acima descritas, bem como das demais condições estabelecidas nos respectivos programas e contratos de outorga e confirmará a quantidade de ações restritas a que o Beneficiário faz jus a receber, as quais serão transferidas ao Beneficiário, após as devidas retenções de tributos, inclusive mediante</p>

redução de número de ações para tal, se aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do período de carência.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. O plano estabelece que, quando superado o período de carência, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano e no respectivo Programa, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem o pagamento de qualquer preço de exercício.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não aplicável. O plano estabelece que, quando superado o período de carência, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano e no respectivo Programa, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme exposto no item “d” acima.

g. Forma de liquidação de opções

Com o propósito de satisfazer a outorga das ações restritas, nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicáveis, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Instrução CVM 567/2015.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Todas as ações restritas outorgadas terão seus períodos de carência antecipados, e os Beneficiários terão o direito a receber suas ações restritas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de rebaixamento de posição do Beneficiário na Companhia ou seu desligamento por vontade da Companhia, por demissão sem justa causa ou destituição do cargo de administrador sem que tenha havido violação de deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, em até 2 (dois) anos contados da ocorrência de evento que implique na mudança de controle da Companhia, conforme definido no Plano.

Caso se concretize (i) uma Oferta Pública de Ações (“OPA”) para cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução de ações em circulação a percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou que decorra de tal, inclusive eventuais OPAs previstas no estatuto social da Companhia; todas as ações restritas outorgadas terão seus períodos de carência antecipados, e os Beneficiários terão o direito de receber suas ações restritas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou, sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as ações restritas outorgadas na vigência do Plano, a critério do conselho de administração, poderão ser transferidas para a sociedade sucessora ou terão seus períodos de carência antecipados.

O direito ao recebimento de ações restritas, nos termos do Plano, extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito caso a Companhia tenha a sua falência decretada.

3. Justificar o plano proposto, explicando

a. Os principais objetivos do plano

O plano tem por objetivo permitir a outorga de ações restritas aos Beneficiários selecionados pelo conselho de administração da Companhia, sujeito a determinadas condições, com o objetivo de:

- (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia;
- (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses dos acionistas; e
- (iii) estimular a permanência dos administradores e empregados da Companhia ou nas sociedades sob seu controle.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os empregados e administradores tornem-se acionistas da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, espera-se que estes tenham fortes incentivos para comprometer-se efetivamente com a criação de valor no longo prazo e exerçam suas funções de maneira a integrar-se aos interesses da Companhia, aos objetivos sociais e aos planos de crescimento desta, maximizando, assim, seus lucros.

Atinge-se, ainda, por meio deste modo, o compartilhamento dos riscos e dos ganhos, por meio do atingimento das métricas de desempenho definidas no Plano e a consequente valorização das ações outorgadas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Plano se insere na política de remuneração da Companhia, uma vez que esta visa a concentrar a maior parte da remuneração total de seus administradores e empregados de alto nível em componentes variáveis de curto e longo prazo, conforme objetivos expostos no item “a” acima.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses dos administradores e empregados de alto nível aos interesses de longo prazo da Companhia ao possibilitar que aqueles recebam ações da Companhia, após decorrido determinado prazo de tempo (período de carência) e confirmação de atingimento da performance esperada para o período, performance essa definida pelo conselho de administração da Companhia, no momento da outorga de cada programa, conforme exposto no item “2.d” acima.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano deverão representar, na primeira outorga, o montante de R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais), amortizados ao longo do período de carência em conformidade com o Plano.

Cabe destacar que o montante acima representa apenas estimativa com base nas premissas descritas no Plano e na primeira outorga que se pretende realizar e poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação na data de outorga e outras variantes previstas no Plano.

